



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo Administrativo nº 104-70.2016.6.02.0000

---

**RESOLUÇÃO Nº 15.741**  
**(26/09/2016)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104-70.2016.6.02.0000.

INTERESSADO: DIOGO DE MENDONÇA FURTADO – JUIZ ELEITORAL DA  
25ª ZONA.

RELATOR: Desembargador Eleitoral Orlando Rocha Filho.

**FORÇA FEDERAL. SOLICITAÇÃO AO TSE. ELEIÇÕES 2016.  
FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES.  
SEGURANÇA DO PLEITO. GRAVE CONTURBAÇÃO  
POLÍTICA E SOCIAL. MUNICÍPIOS DE MARAGOGI E  
JAPARATINGA.**

1. O quadro de conturbação política e social existente nas localidades, que apresentam histórico de violência, recomenda o pedido de requisição de força federal para atuar nas eleições municipais, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVE** o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal aos Municípios de Maragogi e Japaratinga, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 26 de setembro de 2016.

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente em exercício**

**Des. ORLANDO ROCHA FILHO – Relator**

**Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo Administrativo nº 104-70.2016.6.02.0000

---

**RELATÓRIO**

O Juiz Eleitoral da 25ª Zona, por meio do Ofício nº 31/2016 (fls. 02/04), encarece a adoção de providências no sentido de serem solicitadas tropas federais para as eleições municipais de 2016 nos Municípios de **MARAGOGI** e **JAPARATINGA**.

Aduz o magistrado uma série de motivos que justificariam a necessidade de tropas federais naquelas localidades.

Alega que o efetivo das polícias Militar e Civil seria insuficiente para prevenir crimes eleitorais, assegurar o regular andamento do processo eleitoral e garantir a ordem pública.

Relata que os Municípios de Maragogi e Japaratinga vivem em constante clima de instabilidade política, com histórico de violência em eleições passadas, marcadas por episódios de ameaças, intimidações, provocações, discussões acaloradas e intensa troca de ofensas.

Noticia que, devido a grande quantidade de turistas, os Municípios acima referidos necessitam de reforço das forças de Segurança Pública, tornando-se imprescindível o apoio das tropas federais nas eleições de 2016.

Assim, requer a disponibilização do apoio do Exército, a fim de se garantir o cumprimento da Lei Eleitoral.

Registre-se que a douta Presidência do TRE/AL, por solicitação desta Relatoria, expediu ofício solicitando a manifestação do Governador do Estado.

Contudo, considerando que não houve resposta do Exmo. Governador no prazo estipulado, a Presidência deste Regional retornou os autos a esta Relatoria, sobretudo porque Sua Excelência, quando consultado em outros feitos, sempre informou que a Polícia Militar adotaria as medidas necessárias à preservação da ordem pública nos Municípios do Estado, garantindo a segurança nas eleições vindouras, mas não se opunha à solicitação de tropas federais, desde que este Tribunal entendesse pela *“imprescindibilidade do comparecimento das tropas federais no referido município.”*

Em parecer oral, o eminente Procurador Regional Eleitoral opinou pela solicitação ao TSE de tropas federais para aqueles Municípios.

**Era o que havia de importante a Relatar.**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo Administrativo nº 104-70.2016.6.02.0000**

---



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo Administrativo nº 104-70.2016.6.02.0000

---

**VOTO**

Senhores Desembargadores, trata-se de pedido de tropas federais para garantir a segurança e a normalidade do pleito eleitoral em Maragogi e Japaratinga.

Inicialmente, em homenagem ao requisito estipulado na Decisão do TSE constante dos **Processos Administrativos números 19.908 e 19.912**, foi efetivada, pela Presidência deste Tribunal, a tentativa de prévia oitiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Entretanto, conforme relatado, considerando que não houve resposta do Exmo. Governador do Estado no prazo estipulado, a Presidência deste Regional retornou os autos a esta Relatoria, sobretudo porque Sua Excelência, quando consultado em outros feitos, sempre informou que a Polícia Militar adotaria as medidas necessárias à preservação da ordem pública nos Municípios do Estado, garantindo a segurança nas eleições vindouras, mas que não se opunha à solicitação de tropas federais, desde que este Tribunal entendesse pela *“imprescindibilidade do comparecimento das tropas federais no referido município.”*

Pois bem, em que pesem as informações já prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, as medidas prometidas para a segurança do pleito eleitoral são bastante genéricas, sequer prometendo um necessário aumento do efetivo policial.

Ademais, Sua Excelência, em todos os ofícios já enviados a este Tribunal, sempre afirmou que não se opunha à deliberação desta Corte de Justiça Especializada.

Em casos desse jaez, o Tribunal Superior Eleitoral tem endossado a solicitação de Tribunal Regional, conforme o precedente abaixo:

Na espécie, o Secretário de Segurança Pública e da Defesa Social da Paraíba informa que possui condições de assegurar a normalidade das eleições nos referidos municípios. Contudo, assinala que não se opõe ao envio de força federal.

Em que pese a resposta emitida pelo referido Secretário em relação ao pedido, verifico que, de fato, as justificativas apresentadas pela juíza eleitoral são sinalizadoras da necessidade de auxílio pelas tropas federais para a garantia da ordem pública nas localidades em questão durante as Eleições 2014.

Por esses fundamentos, e considerando a proximidade das eleições, defiro, ad referendum, o pedido de requisição de força federal para atuar nos Municípios de Pombal e Cajazeirinhas durante a realização das eleições e a apuração dos resultados no 2º turno das Eleições 2014.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo Administrativo nº 104-70.2016.6.02.0000

Pelo exposto, voto para que sejam referendadas as decisões transcritas por seus próprios fundamentos.

Na ocasião, o Pleno do TSE, em 23/10/2014, homologou a decisão da **Ministra Maria Thereza de Assis Moura**, relatora do **PA nº 1400-55.2014.6.00.0000**.

Frise-se, aliás, que o TSE, em recente decisão (**PA nº 3819-87**, julgado em 29.10.2010, **Rel. Min. Ricardo Lewandowski**), a despeito de o Governador do Maranhão ter afirmado que se empenharia para que as forças policiais garantissem a segurança e a manutenção da ordem pública, determinou a requisição de força federal para 05 (cinco) localidades daquele Estado.

Vale dizer, pois, que se as garantias ofertadas pelo Governador forem consideradas insuficientes pelo TRE e pelo TSE, nada impede que a requisição de força federal seja deferida.

Logo, em observância à **Resolução TSE nº 21.843/2004**, passo a descrever as justificativas detalhadas pelo Juiz da 25ª Zona Eleitoral, de modo a demonstrar a necessidade do envio de força federal aos Municípios de **Maragogi e Japaratinga**:

a) não há nos Municípios suporte policial suficiente para se fazer cumprir os comandos estabelecidos pela legislação eleitoral;

b) o histórico das eleições passadas, quando foram praticadas diversas infrações de ordem penal eleitoral;

c) a situação de instabilidade política e de violência nos municípios, que atraem grande quantidade de turistas ao longo do ano, o que já exige bastante atenção das forças de Segurança Pública, sendo que, no período eleitoral, necessitará ainda mais;

d) as campanhas eleitorais no âmbito do 25ª Zona Eleitoral são marcadas por ameaças, intimidações, provocações, discussões acaloradas e intensa troca de ofensas;

e) no Município de Maragogi a situação seria ainda mais crítica, tendo em vista que dois antigos e tradicionais adversários políticos são candidatos no pleito eleitoral, o que está contribuindo para a intensa movimentação nesse período.

Nesse diapasão, prevê o **art. 30, XII, do Código Eleitoral**, que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo Administrativo nº 104-70.2016.6.02.0000

---

Penso que, da análise dos motivos expostos pelo Juízo de Primeiro Grau, somente resta a alternativa de se solicitar ao TSE a requisição de força federal para a garantia das eleições dos Municípios de Maragogi e Japaratinga.

Sem essa providência no caso em tela, há fundados riscos de séria perturbação da ordem pública, inclusive podendo ocorrer indesejáveis conflitos de grupos partidários no dia do pleito e mesmo em datas que a ele antecede.

A situação poderia ficar fora do controle da Justiça Eleitoral, a quem compete exercer o poder de polícia no pleito, prejudicando a tranquilidade que deve reinar nas eleições locais.

Ante o exposto, defiro o pedido de solicitação de força federal junto ao TSE. Caso aceito o encaminhamento proposto por este Relator, devem ser informados àquela Corte Superior, com o envio de cópia destes autos, os dados atinentes à jurisdição eleitoral de Maragogi e Japaratinga, notadamente o endereço e o nome do magistrado a quem o efetivo da força federal deva apresentar-se (**§ 2º do art. 1º da Resolução TSE nº 21.843/2004**).

É como voto.

**Orlando Rocha Filho**  
**Desembargador Eleitoral Relator**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Processo Administrativo Nº 104-70.2016.6.02.0000**  
**Prot. 35.999/2016**

**ORIGEM: MARAGOGI - AL**

**JULGADO EM:** 26/09/2016 (SESSÃO Nº 80/2016)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO ROCHA FILHO

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo Administrativo nº 104-70.2016.6.02.0000**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). Marcial Duarte Coelho

**SECRETÁRIO(A):** Maria Celina Bravo

**DECISÃO:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal aos Municípios de Maragogi e Japaratinga, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.741, de 26/9/2016).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 26 de setembro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo Administrativo nº 104-70.2016.6.02.0000**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15741 foi conferido(a) na 80ª Sessão Ordinária, realizada em 26/09/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 193, em 27/09/2016, à(s) fl(s). 3/4. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 27/09/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS